

PARECER N. 430/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 24/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 24/2025, que "Concede o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Priscila Paiva Soares Marques".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 24/2025.
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER DESTAQUE
À SENHORA PRISCILA PAIVA SOARES
MARQUES. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 24/2025, que tem por objetivo conceder o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Priscila Paiva Soares Marques.

Constam dos autos: projeto de resolução, biografia, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 01 de outubro de 2025.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Projeto de Resolução n. 24/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conferir título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, conforme art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

O fundamento para a concessão do Prêmio Mulher Destaque é a Resolução Legislativa n. 08/2015, que dispõe:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de

atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Para a concessão da honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do Prêmio deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear mulher que reconhecidamente tenha trabalhos em diferentes áreas de atuação e seja exemplo de dedicação, ousadia e talento na sociedade rio-branquense.

A justificativa apresentada pretende demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do Prêmio.

Assim, quanto aos aspectos formais de ordem constitucional e legal, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados na justificativa e conceder ou não o Prêmio, observando os ditames da Resolução Legislativa n. 08/2015.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 24/2025, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados na justificativa e conceder ou não o Prêmio, observando os ditames da Resolução Legislativa n. 08/2015.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Remetam-se os autos às Comissões Técnicas.

Rio Branco-Acre, 2 de outubro de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador